



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES - ES.

REQUERIMENTO N.º 006/2018

NARCIZO DE ABREU GRASSI, vereador com assento nesta Augusta Casa de Leis, nos termos do art. 102, § 3º, IX, do Regimento Interno, vem à presença de Vossa Excelência apresentar **REQUERIMENTO** para que, após deliberação do Plenário, seja enviado ofício ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, para que encaminhe a esta Casa de Leis, no prazo 30 dias, relatório detalhado discriminando despesas e gastos realizados com o Consórcio CONDESUL/ES em virtude de gerenciamento da saúde, cujo ratificação ocorreu por meio da Lei Municipal n.º 644/2018, que segue em anexo.

Por fim, ressalte-se que o presente requerimento se dá em virtude de fiscalização e acompanhamento dos atos do Poder Executivo.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Alfredo Chaves (ES), 18 de junho de 2018.

NARCIZO DE ABREU GRASSI
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES 00021 as 14:20 de 18/06/18



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 644/2018

EMENTA: Ratifica deliberação da Assembleia Geral do CONDESUL/ES que cria a gerencia de projeto de saúde, reestrutura o quadro de pessoal e dá outras providências.

O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO do Município de Alfredo Chaves (ES)** aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam ratificadas as deliberações da Assembleia Geral do CONDESUL/ES, ocorrida na data de 20/02/2018, na qual foi decidido por unanimidade pela criação da Gerencia de Projetos da Área de Saúde dentro da estrutura do CONDESUL/ES, na forma disposta no § 2º da Cláusula Décima Quinta, do Contrato de Consórcio Público, tendo por finalidade propor, apoiar, executar e acompanhar programas, projetos e ações na área de saúde de interesse comum aos entes consorciados, visando o fortalecimento da política do SUS por meio do modelo de governança regional de serviços de saúde a ser implantado pelo CONDESUL/ES.

Art. 2º Fica ratificada a deliberação da Assembleia Geral do CONDESUL/ES, ocorrida na data de 20/02/2018, na qual decidiu por unanimidade pela alteração do Anexo II do Contrato de Consórcio Público firmado, com a criação dos empregos públicos para estruturação da Gerência de Projetos da Área de Saúde, os quais passam a integrar o Anexo II do Contrato de Consórcio Público firmado: 01 vaga de Gerente de Projetos da Área de Saúde, cargo de confiança, padrão CC-B, 40 horas, salário de R\$ 2.800,00; 01 Assessor Técnico da Área de Saúde, cargo de confiança, padrão CC-C1, 40 horas, salário de R\$ 2.000,00; e 01 Auxiliar



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

administrativo, empregado público, padrão EP-E, 40 horas, salário de R\$ 1.200,00; objetivando a reestruturação do quadro de pessoal do consórcio para atender as demandas existentes, resultantes da criação da Gerencia de Projetos da Área de Saúde.

Art. 3º Fica ratificada a deliberação da Assembleia Geral do CONDESUL/ES, ocorrida na data de 20/02/2018, na qual, por unanimidade, foi deliberado o acréscimo do parágrafo único na cláusula primeira e alteração do inciso VIII da cláusula décima ambos do contrato de consórcio público firmado, as quais versam sobre o ingresso de novos municípios como entes consorciados, passando as mesmas a vigerem com as seguintes redações:

Contrato de Consórcio Público:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS ENTES SUBSCRITORES

Parágrafo Único. Consideram-se integrantes do quadro de entes consorciados do CONDESUL, independente de transcrição neste instrumento, os municípios que, por interesse próprio ou atendendo à convite do CONDESUL, aprovarem lei municipal dispendo sobre ingresso no consórcio e tiverem o seu ingresso aprovado pela Assembleia Geral, atendidos as demais exigências contidas neste instrumento.

§ 1º Compete a Assembleia Geral:

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ASSEMBLEIA GERAL

VIII – deliberar sobre o convite para ingresso de novos entes consorciados ao CONDESUL/ES, e em caso de aprovação, a lei municipal que dispõe sobre o ingresso do município,



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

passará a integrar o de Contrato de Consórcio Público como instrumento de alteração do quadro de entes consorciados do CONDESUL/ES;

Art. 4º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a promover as adequações orçamentárias necessárias a cobrir despesas decorrentes da manutenção, funcionamento, execução, programas, projetos e ações na área de saúde a serem executados por meio do CONDESUL/ES.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Ordinária Nº. 630/2017, de 12 de dezembro de 2017.

Alfredo Chaves, (ES), 12 de abril de 2018.

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
PREFEITO MUNICIPAL

O presente ato foi afixado nessa Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves.

Em: 12/04/2018

Carlos Eugênio Ramalho Tavares
Secretario Municipal de Administração
Interino
Dec. Nº001-P/2017